

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

FAISCAÇÃO E GARIMPAGEM — LAVRA CLANDESTINA

— Se o que se faz nas jazidas de ouro de Piancó, atualmente, é a faiscação, a despeito das autorizações de pesquisa, transformada em lavra clandestina, a solução está em reconhecer-se a situação de fato existente, pondo-a de acôrdo com as disposições legais que regulam a faiscação.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS G. M. N.º 323

Exmo. Sr. Presidente da República

A descoberta de ricas jazidas de ouro em terras de propriedade particular, situadas no município de Piancó, no Estado da Paraíba, de fácil exploração pelo processo rudimentar da faiscação num momento em que o precioso metal é pago por preço jamais atingido em moeda nacional, drenou, como era natural, para aquela região de país, intermitentemente assolada pelas sêcas, onde o trabalho é difícil de obter e geralmente mal remunerado, grandes levas do nordestinos, atraídos pela perspectiva do ganho fácil e impulsionados pelo espírito de aventura que o meio físico tornou característica dos habitantes da região.

Os candidatos à faiscação, entretanto, são, na sua grande maioria, gente sem recursos de qualquer espécie, o que, impedindo-os de adquirir os instrumentos necessários para o início dos trabalhos, deixa-os à mercê dos que estão nas condições de tornar-lhes possível a formação do "soco", como pitorescamente designam, na região, o aparelhamento do faisgador ou garimpeiro incipiente. Dêste modo ficam os garimpeiros, desde logo, num regime de quase servidão, em proveito daqueles por conta de quem vão minerar, os quais assim se fazem pagar da insignificante assistência inicialmente prestada, mas não sem violação flagrante da legislação de minas, nos dispositivos que regulam a faiscação e a garimpagem.

O capitalista, precavidamente, requer ao Governô autorização para pesquisar a jazida e de posse do respectivo decreto, com exclusão de quaisquer outros concorrentes, entra a explorar a jazida por todos os meios possíveis, menos aquêla a que devia cingir-se em obediência aos preceitos do Código.

Embora só lhe seja permitido, por fôrça do título de autorização de pesquisa, executar os trabalhos necessários para o descobrimento da jazida e o conhecimento de seu valor econômico, utilizando o produto da pesquisa para fins de estudos do minério e custeio dos trabalhos, divide a área da jazida em *banquetas*, que vende ou arrenda a terceiros, por conta dos quais passam a trabalhar os faiscadores, quando não lhes explora o trabalho diretamente, a jornal ou em parceria sob condições leoninas, enriquecendo-se sem outro esforço além do de receber o produto extraído.

As jazidas de Piancó, que deviam estar em pesquisa e não em exploração, produziram em menos de dois anos, por semelhante processo, por cima de tonelada e meia de ouro fino, ou seja quantia que se avizinha de Cr\$ 40.000.000,00, da qual os faiscadores não participaram senão em ínfima percentagem, quando, por lei, êles não poderiam ter menos de 90% (noventa por cento).

Tal perspectiva de lucro fácil a custo do trabalho alheio teria naturalmente que provocar o desencadeamento de lutas, pela competição entre os candidatos à percepção de tal vantagem.

Expedidos os Decretos de autorização de pesquisas referentes às jazidas de ouro de Piancó aos que os requereram de acordo com o que prescreve o Código de Minas, começaram a surgir reclamações de uns contra outros, acusando-se reciprocamente de violações dos dispositivos do Código, assim como dos direitos dos que reclamavam. Agravando-se a situação, resolvi designar uma comissão de funcionários do Departamento Nacional de Produção Mineral para verificar *in loco* o que se estava passando e o resultado da diligência, na qual participaram dois engenheiros de minas e um assistente jurídico, foi a confirmação de que as autorizações de pesquisa eram pretextos para o estabelecimento do monopólio, em proveito dos respectivos titulares, da exploração intensiva das jazidas de ouro por milhares de trabalhadores, nelas colocados como fiscores, a trabalhar por conta dos titulares das autorizações, em lavra clandestina, e com infringência, portanto, não somente dos preceitos da legislação de minas que regulam a fiscores e a garimpagem, como dos que regulam as autorizações de pesquisas e lavra.

Diante de tal situação, cabia ao Governo promover a anulação das autorizações de pesquisa, se se tratasse apenas de resolver a questão nos seus aspectos formais. Não são, porém, somente esses os aspectos que o Governo tem de levar em conta para resolver a situação, posto que outros, de muito maior relevância, nos seus aspectos, se apresentem a pedir solução imediata.

O Sr. Consultor Jurídico do Ministério, estudando a matéria, focalizou os vários aspectos em que esta se apresenta, nas seguintes passagens de seu parecer n.º 1.413, emitido no processo D. N. P. M. 8.986-42.

“Por essas informações, colhidas *in loco*, vê-se que os pedidos de autorização de pesquisa no Nordeste são simples pretextos para a lavra clandestina, por processos rudimentares, das jazidas de minérios de alto valor econômico, convertendo-se as áreas autorizadas em campos de garimpagem, essa mesma desvirtuada pelos titulares das autorizações.

Ao Governo Federal cabe tomar providências rápidas e enérgicas para fazer cessar tão pernicioso prática, comprometida da própria preservação das jazidas. Infelizmente, o caso não se apresenta apenas sob o aspecto legal, facilmente solucionável com a simples aplicação ao titular das autorizações dos dispositivos do Código de Minas, pois muito mais séria é a questão social que envolve.

Não creio que o regime de autorização de pesquisa e lavra possa ser aplicado no Nordeste como estabelece o Código de Minas, sempre que estiverem em causa metais ou minérios de alto valor econômico, suscetíveis de serem extraídos pelos processos de fiscores, garimpagem ou cata, forma de tratamento que dá rendimento imediato e é de fácil acesso aos que se vêem obrigados a abandonar a sua atividade normal na pequena lavra açoitados pelo flagelo das secas ou impelidos pelo espírito de aventura atrás de lucros fáceis. Não admitindo a fase de pesquisa senão moderada extração de minérios, proporcionará trabalho a muito poucas pessoas, mas nem os flagelados ou ambiciosos esperam, nem os titulares das pesquisas pensam em lavar a jazida com obediência ao que prescreve o Código de Minas, o que exige muito tempo consumido e a inversão de grandes capitais, improdutivos até que a jazida entre em lavra. Os requerentes de autorizações de pesquisas querem apenas obter do Governo a privilegiada situação de titulares de um decreto que os autoriza a ocupar a jazida e extrair minérios na execução dos trabalhos de pesquisas, a que dão a elasticidade que podem.

Mas se assim se apresenta a questão ao Governo, melhor é que este lhe dê a solução que a atende ao mesmo tempo em seus aspectos legal e social, este muito sério para que seja pôsto à margem ou relegado para um segundo plano.

Ao meu ver, salvo naturalmente os casos de exceção que comportarem autorizações de pesquisa requeridas com o ânimo de serem levadas a termo, as jazidas de ouro e depósitos minerais de alto valor econômico, situados no nordeste, devem ser reservados aos trabalhos de fiação e garimpagem, sob rigorosa fiscalização do D. N. P. M., para evitar as deturpações costumeiras”.

Estando de acôrdo com o Sr. Consultor Jurídico do Ministério nas considerações acima transcritas, solicito a Vossa Excelência autorização para as tornar efetivas.

O Código de Minas, mesmo quando se trate de jazida pesquisada, admite a recusa pelo Governo da respectiva lavra, se esta fôr considerada prejudicial ao bem público ou comprometer interesses que superem a utilidade da exploração industrial a juízo do Governo, ficando o pesquisador, neste último caso, com o direito de receber do Governo a indenização das despesas feitas com os trabalhos de pesquisa, uma vez que haja sido aprovado o relatório (art. 36).

As jazidas de ouro de Piancó têm sido apenas objeto de autorizações de pesquisa, com as deturpações apuradas pelos técnicos do D. N. P. M. que a vistoriaram por ordem minha. Normalmente, deverá o Governo promover a anulação das autorizações, pela forma prescrita no art. 26 do Código de Minas. Isso requereria, entretanto, a perda do tempo necessário para o processo administrativo que teria de ser instaurado. E' evidente, porém, que se ao Governo é facultado negar a autorização de lavra, depois da jazida ser considerada oficialmente pesquisada, nos casos previstos no citado art. 36 do Código de Minas, com maioria de razão poderá o Governo cassar as simples autorizações de pesquisa, nos mesmos casos.

O que se está passando nas jazidas de ouro de Piancó é prejudicial ao bem público, não somente no que diz respeito à preservação das mesmas jazidas que são bens da Nação, ameaçadas que estão de ficarem prejudicadas pela natureza dos trabalhos de extração do ouro atualmente empregados, como no que diz respeito à defesa dos interesses dos milhares de trabalhadores nelas localizados, sujeitos a um regime contrário ao prescrito pelo Código de Minas para a fiação e a garimpagem.

O aspecto jurídico e social que o caso apresenta ficarão atendidos, cassando o Governo as autorizações de pesquisas já expedidas, por prejudiciais ao bem público, e declarando zona de garimpagem aquela em que estiverem localizadas as jazidas. A fim de que sejam fielmente cumpridas as disposições legais que regulam a fiação e a garimpagem, tomará o Governo providências no sentido de permanecerem na região técnicos do D. N. P. M. que fiscalizem e orientem os trabalhos, assim como de representantes do Banco do Brasil, a quem seja entregue todo o ouro extraído pelos fiscoadores. Uma vez comprado o ouro pelos preços oficiais do líquido, serão pagos dez por cento aos proprietários dos terrenos, em obediência ao presente no art. 62, § 1.º, do Código de Minas, e o restante entregue ao fiscoador, como propriedade que é, dele, adquirida com o seu trabalho. Aos trabalhadores que se apresentarem sem recursos para o início dos trabalhos, adiantará o Governo ou o Banco do Brasil esses recursos indenizando-os os fiscoadores com o produto extraído, na forma que fôr julgada em melhores condições de consultar os interesses recíprocos.

Sendo o Governo, *ex-vi legis*, o comprador privativo de todo o ouro produzido nas minas e jazidas do país, por um lado, e cabendo-lhe, por outro lado,

prestar assistência social ao trabalho, não é demais que a preste por aquela forma, numa época em que a economia dirigida é uma das funções do Estado.

O que tenho a honra de propor a Vossa Excelência dará forma legal, dentro dos mais rigorosos princípios de moral e de justiça, a uma situação, de fato, infringente da legislação do país, com preterição dos direitos dos que produzem em benefício dos que se limitam a gozar dêsse benefício. Se o que se faz nas jazidas de ouro de Piancó, atualmente, é a faiscação, a despeito das autorizações de pesquisa, transformada em lavra clandestina, parece-me que a solução está em reconhecer-se a situação, de fato, existente, pondo-a de acôrdo com as disposições legais que regulam a faiscação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1944. — *Apolonio Sales.*

Aprovado. Em 16-3-44. — G. VARGAS.